PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, CEP 87.250-000
Peabiru Paraná

LEI N.º 441/2004

SÚMULA: ***Orça a receita e fixa a despesa do Município de Peabiru, para o Exercício de 2005.***

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, orça a receita fixa a despesa em valores iguais a R$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 **RECEITAS CORRENTES**	R$	8.627.000,00
- Receita Tributária	R$	545.000,00
- Receita de Contribuições	R$	10.000,00
- Receita Patrimonial	R$	114.000,00
- Receita Agropecuária	R$	5.000,00
- Receita Industrial	R$	3.000,00
- Receita de Serviços	R$	8.000,00
- Transferências Correntes	R$	7.878.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	64.000,00
1.2 **RECEITAS DE CAPITAL**	R$	2.399.000,00
- Operações de Crédito	R$	726.000,00
- Alienação de Bens	R$	10.000,00
- Transferência de Capital	R$	1.658.000,00
- Outras Receitas de Capital	R$	5.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**11.026.000,00**

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 28/12/04
Jornal: TRIBUNA
Visto:

2. **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos..... R$	850.000,00
2.2	Fundo de Previdência do Município de Peabiru.. R$	424.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 12.300.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1.1 POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes..... R$	8.869.000,00	
- Despesas de Capital..... R$	2.007.000,00	
- Reserva de Contingência..... R$	150.000,00	

SUB-TOTAL..... R$ 11.026.000,00

2. **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos..... R$	850.000,00
2.2	Fundo de Previdência do Município de Peabiru.. R$	424.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 12.300.000,00

3. **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

3.1 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- Pessoal e Encargos Sociais..... R$	4.152.000,00
- Juros e Encargos da Dívida..... R$	400.000,00
- Outras Despesas Correntes..... R$	4.317.000,00
- Investimentos..... R$	1.722.000,00
- Inversões Financeiras..... R$	135.000,00
- Amortização da Dívida..... R$	150.000,00
- Reserva de Contingência..... R$	150.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 11.026.000,00

4. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos..... R$	850.000,00
4.2	Fundo de Previdência do Município de Peabiru.. R$	424.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$		**12.300.000,00**

5. DESPESAS ADMINISTRATIVA DIRETA

5.1 POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO		
01. Câmara Municipal..... R$		600.000,00
PODER EXECUTIVO		
02. Governo Municipal..... R$		351.000,00
03. Secretaria de Administração..... R$		383.000,00
04. Secretaria da Fazenda..... R$		1.115.000,00
05. Depto. de Viação, Obras e Serviços Urbanos..... R$		2.760.000,00
06. Depto. de Educação, Cultura e Esporte..... R$		3.350.000,00
07. Depto. de Saúde e Bem-Estar Social..... R$		1.510.000,00
08. Depto. de Indústria, Comércio e Agricultura.... R$		500.000,00
09. Fundo Municipal de Saúde..... R$		340.000,00
10. Fundo Municipal de Assistência Social..... R$		60.000,00
11. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..... R$		55.000,00
12. Fundo Municipal de Trânsito..... R$		2.000,00
SUB-TOTAL..... R$		**11.026.000,00**

6. DEPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$	850.000,00
6.2	Fundo de Previdência do Município de Peabiru...R$	424.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$		**12.300.000,00**

Artigo 4º- Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida nesse artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Artigo 6.º - Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4320/64, e somente de suas dotações.

§ 1.º - no caso de haver necessidade de indicação de recursos que não seja redução parcial ou total das dotações própria da Câmara Municipal, obrigatoriamente a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2.º - o crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no artigo 4.º, inciso II desta Lei.

Artigo 7º- O Orçamento analítico será aprovado por decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 8º- A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2005.

Peabiru – Pr., 27 de dezembro de 2004.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL